EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 53.323.047/0001-52

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

Prezado(s) Cotista(s),

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 22.610.500/0001-88 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do **EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")** e de sua classe única, a Classe A – Responsabilidade Limitada ("Classe"), ambos inscritos no CNPJ sob o n° 53.323.047/0001-52, cuja carteira é gerida pela CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.341/0001-53 ("Gestora"), vem, por meio de consulta formal a ser realizada exclusivamente, sem a realização de reunião presencial ou virtual ("Consulta Formal"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e da regulamentação em vigor, consultar os cotistas do Fundo ("Cotistas") acerca das matérias a seguir descritas ("Ordem do Dia").

ORDEM DO DIA:

(a) Aprovar a liquidação antecipada e o consequente encerramento da Classe e do Fundo, a serem implementados em até 30 dias úteis contados da presente data, nos termos do plano de liquidação apresentado pela Gestora e conforme detalhado no item (vii) abaixo. A liquidação será formalizada pela Administradora mediante a emissão do respectivo termo de liquidação ("Data da Liquidação"), contemplando o resgate das cotas e a transferência dos ativos, com a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

(b) A aprovação de todos os atos praticados pela Administradora e pela Gestora, e seus respectivos representantes legais, desde a constituição do Fundo e até o momento de sua efetiva liquidação, incluindo todos os atos visando a liquidação da Classe e do Fundo, bem como, outorgar à Administradora e à Gestora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora e a Gestora exerceram suas respectivas funções. Os Cotistas declaram ter tido amplo acesso às informações e aos documentos do Fundo, o que lhes permitiu analisar em

detalhe a condução das atividades até sua extinção, razão pela qual a quitação ora concedida é outorgada nos termos acima.

Com a aprovação do item **(a)** acima, a Administradora está autorizada a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação da referida deliberação, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro da Classe e do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Tendo em vista a liquidação da Classe e do Fundo, em conformidade com artigo 126, §3° da RCVM 175, realizar a contratação de auditor independente responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

(iii) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(iv) Nos termos do artigo 126, caput, da RCVM 175 e da cláusula 15.3.8 do Anexo da Classe A do Regulamento, o pagamento do resgate das cotas do Fundo aos Cotistas ocorrerá de acordo com as normas vigentes e nos termos do Regulamento e do Plano de Liquidação, observada a ordem de subordinação entre as Subclasses e de forma proporcional entre as cotas de cada Subclasse;

(v) Ratificar todos os atos praticados pela Administradora até o momento visando a liquidação da Classe e do Fundo, bem como, outorgar à Administradora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora exerceu suas respectivas funções; e

(vi) A partir da Data de Liquidação, extinguir de pleno direito a Classe e o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para a tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

(vii) O pagamento referente à liquidação da Classe será realizado em moeda corrente nacional, com os recursos do Preço e as disponibilidades da Classe, na ordem e na forma previstas na Seção 4 do Plano de Liquidação e, existindo saldo em caixa no Fundo, após os pagamentos e provisionamento das despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento, eventuais valores serão pagos aos titulares de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na proporção das cotas que detinham na data de sua liquidação.. Para tanto, a Administradora e/ou a Gestora, conforme suas atribuições, ficam autorizadas a celebrar, em nome da Classe, o Instrumento de Endosso, o termo de fechamento e os instrumentos de encerramento dos contratos indicados na Seção 9 do Plano de Liquidação.

A Administradora utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas para cálculo de eventuais tributos incidentes e que estejam sob sua responsabilidade, sendo os cotistas os únicos responsáveis pela veracidade de tais informações.

A Administradora fica autorizada a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/.

Os documentos relativos à Consulta Formal, o Plano de Liquidação, bem como o modelo de Carta Resposta estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas (i) na sede da Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros; e (ii) no endereço eletrônico da Administradora.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: esclarece-se que a deliberação objeto da Ordem do Dia depende da aprovação de 2/3 das cotas em circulação.

Direito de Voto: nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota integralizada corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores

legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora; (c) partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados e suas respectivas partes relacionadas; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo/Classe no que se refere à matéria em votação; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Consulta Formal, ou em instrumento de permissão previamente concedido pelo Cotista e arquivado pela Administradora, que se refira especificamente à presente Consulta Formal. Ressalta-se que a Adquirente atua como originador, agente de cobrança e agente de pagamento da Classe, de modo que os Cotistas que sejam partes relacionadas à Adquirente deverão declarar tal condição na Carta Resposta e estarão impedidos de votar no item (a) da Ordem do Dia, ressalvadas as hipóteses de exceção acima.

Manifestação: a Carta Resposta, constante do Anexo II à presente Consulta Formal, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhada de documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes Cotistas de forma eletrônica (inclusive via PDF), observadas as instruções dispostas no Passo 3 do Anexo I à presente Consulta Formal. Nesse sentido, a Administradora informa aos Cotistas que a Consulta Formal não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia, serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas encaminhados à Administradora.

Prazo e apuração: a presente Consulta Formal deverá ser respondida até as 23h59 do dia **01 de dezembro de 2026** ("Data Limite"), podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite e comunicado aos Cotistas, em referida data, por meio de termo de apuração da Consulta Formal a ser divulgado pela Administradora. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente com o envio do termo de apuração pela Administradora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As deliberações tomadas no âmbito da presente Consulta Formal, realizada nos termos do Regulamento do Fundo e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados os quóruns, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituirão deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:
Telefone: (11) 3030-7177.

E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 53.323.047/0001-52

EXERCÍCIO DE VOTO EM CONSULTA FORMAL

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da Carta Resposta.

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Reprovar”, “Conflitado” ou “Abstenção”.

1.2. Declarar sua condição de parte relacionada / conflito de interesses.

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para assembleiasfundos@vortx.com.br junto com cópia de documentação oficial do Cotista, ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, até as 23h59 do dia **01 de dezembro de 2026**.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os Cotistas poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se pessoas físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se pessoas jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(c) se fundos de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária

outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o Cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

ANEXO II AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 53.323.047/0001-52

MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2026

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIADE COTISTAS DO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 53.323.047/0001-52

Nome Completo / Razão Social do Cotista:
CPF / CNPJ:
E-mail:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 17 de novembro de 2026 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar, declarar conflitado ou abster-me quanto a:

(a) Aprovar a liquidação antecipada e o consequente encerramento da Classe e do Fundo, a serem implementados em até 30 dias úteis contados da presente data, nos termos do plano de liquidação apresentado pela Gestora e conforme detalhado no item (vii) abaixo. A liquidação será formalizada pela Administradora mediante a emissão do respectivo termo de liquidação ("Data da Liquidação"), contemplando o resgate das cotas e a transferência dos ativos, com a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

☐ **APROVAR** ☐ **NÃO APROVAR** ☐ **ABSTENÇÃO**

(b) A aprovação de todos os atos praticados pela Administradora e pela Gestora, e seus respectivos representantes legais, desde a constituição do Fundo e até o momento de sua efetiva liquidação, incluindo todos os atos visando a liquidação da Classe e do Fundo, bem como, outorgar à Administradora e à Gestora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora e a Gestora exerceram suas

respectivas funções. Os Cotistas declaram ter tido amplo acesso às informações e aos documentos do Fundo, o que lhes permitiu analisar em detalhe a condução das atividades até sua extinção, razão pela qual a quitação ora concedida é outorgada nos termos acima.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2° do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

☐ SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria constante da Ordem do Dia.

☐ NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes na Ordem do Dia.

☐ NÃO APLICÁVEL.

Assinatura: _____

Nome do Cotista: _____

ANEXO III AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 53.323.047/0001-52

PLANO DE LIQUIDAÇÃO

PLANO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DE ENCERRAMENTO DO FUNDO EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 53.323.047/0001-52

1. OBJETO, PARTICIPANTES E DEFINIÇÕES

1.1. Este Plano estabelece a forma de liquidação dos ativos da Classe, a ordem e os critérios de pagamento das Subclasses, a provisão dos custos de liquidação e de encerramento, o tratamento dos cotistas não contatados e o prazo de encerramento do Fundo. O Plano será submetido à aprovação prévia da Administradora e à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.2. Participantes:

Papel	Participante	CNPJ
Fundo	EDUCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, por meio de sua Classe A – Responsabilidade Limitada	53.323.047/0001-52
Administradora e Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	22.610.500/0001-88
Gestora	Contea Capital Gestão de Recursos Ltda.	11.325.341/0001-53
Adquirente; Originador, Agente de Cobrança e Agente de Pagamento	Educbank Pagamentos Educacionais S.A.	37.315.476/0001-21
Consultor Especializado	S & MB Serviços Ltda.	50.455.975/0001-82
Cedente original das CCBs	Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.	53.385.390/0001-21

1.3. O Fundo possui classe única (Regulamento, cl. 3.1), cujas cotas se dividem nas Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior. A liquidação compreende três atos:

Nível	Ato	Deliberação	Cláusula
Subclasses	Liquidação da totalidade das cotas de cada Subclasse, de uma só vez, na ordem de subordinação	Assembleia Especial de Cotistas	Anexo da Classe A, cl. 15.3.8
Classe	Liquidação: alienação da carteira e pagamento das Subclasses, concluída com o resgate de todas as cotas	Assembleia Especial de Cotistas	Anexo da Classe A, cl. 2.3 e 15.2.1(iii)
Fundo	Encerramento, após a liquidação da Classe	Assembleia Geral de Cotistas	Regulamento, cl. 9.1.1(iii)

1.4. Definições. Os termos iniciados em maiúscula não definidos neste Plano têm o significado atribuído no Regulamento:

(a) "Adquirente": a Educbank Pagamentos Educacionais S.A. (CNPJ 37.315.476/0001-21);

(b) "Anexo da Classe A": o Anexo Descritivo da Classe A do Regulamento;

(c) "Classe": a Classe A – Responsabilidade Limitada, classe única do Fundo;

(d) "Custos Provisionados": os custos de liquidação e de encerramento provisionados na forma da Seção 5;

(e) "D+1" e "D+2": respectivamente, o primeiro e o segundo Dias Úteis seguintes à Data de Fechamento;

(f) "Data de Apuração" ou "D-1": o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Fechamento, cuja posição de estoque serve de base ao cálculo do Preço;

(g) "Data de Fechamento" ou "D0": o Dia Útil em que o preço da alienação da carteira de direitos creditórios da Classe for creditado integralmente na Conta da Classe, conforme confirmação da Administradora, desde que até a Data-Limite;

(h) "Data-Limite": 11/12/2026, último dia em que a Data de Fechamento poderá ocorrer, conforme aprovado pelos cotistas;

(i) "Instrumento de Endosso": o Instrumento Particular de Endosso e Cessão de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Classe e a Adquirente;

(j) "Plano": este plano de liquidação; e

(k) "Preço": o valor a ser pago pela Adquirente pela carteira de direitos creditórios da Classe, calculado na forma da Seção 3.

1.5. As datas da liquidação encadeiam-se da seguinte forma:

Data	Evento
D-1 (Data de Apuração)	Apuração do estoque de parcelas que serve de base ao Preço; assinatura do Instrumento de Endosso e dos instrumentos de encerramento dos contratos da Seção 9
D0 (Data de Fechamento)	Crédito do Preço na Conta da Classe, transferência da carteira de direitos creditórios à Adquirente e provisão dos custos de liquidação e de encerramento

D+1	Liquidação das cotas das Subclasses Sênior e Mezanino e, em seguida, pagamento dos Custos Provisionados vencidos
D+2	Liquidação das cotas da Subclasse Subordinada Júnior
Até D0 + 90 dias	Pagamento dos Custos Provisionados remanescentes e encerramento do Fundo
Data-Limite	Último dia em que a Data de Fechamento poderá ocorrer

2. FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS

2.1. Os ativos da Classe serão liquidados da seguinte forma:

Ativo	Forma de liquidação	Prazo
Direitos creditórios representados por CCB	Alienação definitiva à Adquirente de cada CCB em sua integralidade, por endosso e sem garantia, na forma do item 2.2, pelo Preço, nos termos do Instrumento de Endosso	D0
CCB nº 60778101 (MoneyPlus)	Alienação à Adquirente, nas mesmas condições, pelo valor de marcação da Administradora na Data de Apuração	D0
Valor a receber relativo à CCB nº 60778101	Recebimento; se pendente no encerramento, transferência aos cotistas ou negociação pelo valor de mercado, a critério da Gestora (Anexo da Classe A, cl. 15.3.9)	Até o encerramento
Cotas de fundo de investimento de liquidez (VX Soberano)	Resgate na medida necessária aos pagamentos	A partir de D+1
Taxas a compensar (ANBIMA, B3 e CVM)	Compensação ou recebimento	Até o encerramento
Parcelas já pagas e ainda não baixadas no estoque	Baixa no estoque, sem inclusão no Preço, após conferência com o extrato da Conta da Classe. A parcela paga à Classe e não baixada até a Data de Apuração não integrará o Anexo I do Instrumento de Endosso.	Até D-1

2.2. A transferência será feita da seguinte forma: o Instrumento de Endosso transfere à Adquirente as CCBs relacionadas no seu Anexo I, identificando a Adquirente pela denominação social e pelo CNPJ (Educbank Pagamentos Educacionais S.A., CNPJ nº 37.315.476/0001-21), e cada CCB passa a ser registrada em nome da Adquirente no sistema em que é escriturada. Nenhuma CCB será transferida sem a identificação da Adquirente (art. 29, § 1º, da Lei nº 10.931/2004).

2.3. Na Data de Fechamento, após a confirmação do crédito do Preço, a titularidade das CCBs relacionadas no Anexo I passará à Adquirente, o Custodiante registrará a Adquirente como titular de

cada CCB no sistema em que a CCB é escriturada e a Administradora dará baixa dos direitos creditórios na carteira da Classe.

3. PREÇO

3.1. O Preço corresponderá à soma do valor presente, na Data de Fechamento, de cada parcela dos direitos creditórios relacionada no Anexo I do Instrumento de Endosso, calculado em dias corridos: VP = VN ÷ (1 + i)^(dc/365), em que VN é o valor nominal da parcela, i é a taxa anual equivalente à taxa de juros remuneratórios prevista na respectiva CCB, considerado o último aditamento, se houver, e dc é o número de dias corridos entre a Data de Fechamento e o vencimento da parcela. A taxa de cada CCB constará do Anexo I do Instrumento de Endosso.

3.2. Ao valor do item 3.1 soma-se o valor de marcação da CCB nº 60778101 pela Administradora na Data de Apuração.

3.3. O Preço não sofrerá dedução de provisão para perdas.

3.4. As parcelas vencidas e não pagas na Data de Apuração integrarão o Preço pelo valor nominal, sem desconto.

3.5. O cálculo terá por base o estoque registrado pelo Custodiante no fechamento da Data de Apuração (parcelas, valores nominais e vencimentos). O Anexo I do Instrumento de Endosso, com o valor de cada parcela, será confirmado pelas partes na Data de Fechamento, antes do pagamento.

3.6. As parcelas relacionadas no Anexo I do Instrumento de Endosso pertencerão à Adquirente, qualquer que seja a data do pagamento pelo devedor; as demais pertencerão à Classe, ainda que pagas após a Data de Fechamento.

3.7. O Preço será pago à vista, em moeda corrente nacional, por transferência de conta de titularidade da Adquirente para a Conta da Classe, sem compensação com qualquer crédito da Adquirente contra a Classe.

4. ORDEM E FORMA DOS PAGAMENTOS

4.1. Os recursos do Preço e as disponibilidades da Classe serão destinados, nesta ordem:

Ordem	Destinação	Data	Cláusula
1	Provisão dos custos de liquidação e de encerramento (Seção 5)	D0	–

2	Liquidação da totalidade das cotas da Subclasse Sênior	D+1	Anexo da Classe A, cl. 15.3.8
3	Liquidação da totalidade das cotas da Subclasse Mezanino	D+1	Anexo da Classe A, cl. 15.3.8
4	Pagamento dos Custos Provisionados vencidos	D+1, após o item 3	–
5	Liquidação da totalidade das cotas da Subclasse Subordinada Júnior, com o saldo de caixa, deduzidos os Custos Provisionados ainda não vencidos	D+2	Anexo da Classe A, cl. 15.3.8

4.2. Cada Subclasse será liquidada de uma só vez, pelo resgate da totalidade das suas cotas, na ordem de subordinação: primeiro a Subclasse Sênior, depois a Subclasse Mezanino e, após o pagamento dos Custos Provisionados vencidos, a Subclasse Subordinada Júnior.

4.3. O valor de cada liquidação corresponderá à quantidade de cotas multiplicada pelo valor da cota calculado pela Administradora, na forma do Regulamento, no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento (Anexo da Classe A, cl. 11.1.11): D0, para as Subclasses Sênior e Mezanino, e D+1, para a Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Subordinada Júnior não tem valor predeterminado e receberá o saldo remanescente após a liquidação das Subclasses Sênior e Mezanino e a dedução dos Custos Provisionados.

4.4. Quantidade de cotas de cada Subclasse, conforme a carteira da Classe de 23/10/2026:

Subclasse	**Quantidade de cotas**
Sênior	10.918,26
Mezanino	4.482,96
Subordinada Júnior	3.050,29

4.5. Os pagamentos serão feitos pro rata entre as cotas de cada Subclasse (Anexo da Classe A, cl. 11.1.5), em moeda corrente nacional, por transferência a conta de titularidade do cotista cadastrada na Administradora, com a retenção dos tributos devidos na forma da legislação aplicável.

4.6. Entre a Data de Fechamento e o encerramento, a carteira da Classe manterá apenas os recursos e os ativos destinados aos pagamentos deste Plano e deixará de observar os limites de composição e de concentração da política de investimento, o que os cotistas reconhecem ao aprovar o Plano.

5. PROVISÃO DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E DE ENCERRAMENTO

5.1. Na Data de Fechamento, a Administradora registrará na Classe, em valores apurados em conjunto com a Gestora, a provisão dos seguintes custos:

(a) os Encargos da Classe já incorridos e ainda não pagos;

(b) os Encargos da Classe estimados até o encerramento do Fundo, inclusive as taxas dos prestadores de serviços, a auditoria das demonstrações contábeis de encerramento, as taxas da CVM, da ANBIMA e da B3 e os custos de assembleia; e

(c) a tarifa de cadastro devida à Adquirente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, paga contra nota fiscal.

5.2. Os Custos Provisionados vencidos serão pagos em D+1, após a liquidação das Subclasses Sênior e Mezanino. Os que vencerem depois permanecerão no caixa da Classe, aplicados em Ativos Financeiros de liquidez diária, e serão pagos nos respectivos vencimentos.

5.3. Eventual valor provisionado e não utilizado até o encerramento do Fundo será pago aos cotistas da Subclasse Subordinada Júnior, na proporção das cotas que detinham na data de sua liquidação.

6. VALORES RECEBIDOS APÓS A DATA DE FECHAMENTO

6.1. A partir da Data de Fechamento, o Agente de Pagamento deixará de repassar à Classe os valores das parcelas alienadas e de enviar ao Custodiante as respectivas baixas.

6.2. Os valores em trânsito relativos às parcelas não alienadas serão repassados pelo Agente de Pagamento à Classe.

6.3. Os valores relativos às parcelas alienadas que forem recebidos pela Classe serão repassados à Adquirente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da identificação do crédito, sem atualização, deduzidas apenas as tarifas bancárias da transferência.

6.4. A Conta da Classe será mantida até o último repasse e o pagamento de todos os Encargos e, em seguida, encerrada.

7. COTISTAS NÃO CONTATADOS

7.1. Para os fins do Anexo da Classe A, cl. 15.3.3(ii), os valores devidos a cotista que não puder ser contatado ou que não indicar conta para pagamento permanecerão à sua disposição, sem

atualização, em conta indicada pela Administradora, até a manifestação do cotista, na forma da regulamentação aplicável.

7.2. Todos os cotistas da Classe são pessoas jurídicas ou fundos de investimento cadastrados na Administradora.

8. LASTRO, GARANTIAS E DEVEDORES

8.1. Os documentos que compõem o lastro dos direitos creditórios (CCBs, aditivos, instrumentos de garantia e comprovantes de desembolso) serão disponibilizados à Adquirente na Data de Fechamento, o que será registrado no termo de fechamento.

8.2. As garantias reais serão averbadas em favor da Adquirente, por sua iniciativa e às suas expensas.

9. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os contratos de prestação de serviços da Classe terão o seguinte tratamento:

Contrato	Contraparte	Tratamento
Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, de 12/02/2025	Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.	Resilição, com quitação, com efeito na Data de Fechamento
Contratos de originação, de cobrança e de agente de pagamento	Educbank Pagamentos Educacionais S.A.	Distrato com efeito na Data de Fechamento, com regras para os valores em trânsito
Contrato de Consultoria Especializada (Regulamento, cl. 8.2.1)	S & MB Serviços Ltda.	Distrato com efeito na Data de Fechamento
Contratos de formalização e de registro dos direitos creditórios	Prestadores contratados para esse fim	Encerramento após o registro da transferência da carteira à Adquirente
Administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Mantido até o encerramento do Fundo
Gestão	Contea Capital Gestão de Recursos Ltda.	Mantido até o encerramento do Fundo
Auditoria independente	Auditor Independente do Fundo	Mantido até o encerramento do Fundo

10. CRONOGRAMA

10.1. Datas-alvo da liquidação:

Data	Etapa
28/10/2026	Envio do Plano à Administradora

Até 09/11/2026	Aprovação do Plano pela Administradora e solicitação das assembleias
Até 30/11/2026	Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas
Dia da aprovação das assembleias (D-1)	Data de Apuração e assinatura dos instrumentos
1º Dia Útil após a aprovação (D0)	Data de Fechamento: crédito do Preço, transferência da carteira à Adquirente e provisão dos custos
2º Dia Útil após a aprovação (D+1)	Liquidação das Subclasses Sênior e Mezanino; pagamento dos Custos Provisionados vencidos
3º Dia Útil após a aprovação (D+2)	Liquidação da Subclasse Subordinada Júnior
Até D0 + 90 dias	Pagamento dos Custos Provisionados remanescentes e encerramento do Fundo

10.2. As deliberações serão tomadas por Consulta Formal. Caso todos os cotistas se manifestem antes do prazo, a apuração poderá ser antecipada, e as datas seguintes serão antecipadas na mesma medida; caso a Consulta Formal seja enviada em outra data, as datas seguintes serão deslocadas na mesma medida.

10.3. Ocorrendo a Data de Fechamento em outro Dia Útil, até a Data-Limite, as datas D-1, D+1 e D+2 e o prazo de encerramento acompanharão a Data de Fechamento.

11. NÃO OCORRÊNCIA DA DATA DE FECHAMENTO

11.1. Até a Data de Fechamento, a Classe permanecerá em funcionamento ordinário.

11.2. Não ocorrida a Data de Fechamento até a Data-Limite, as deliberações de liquidação, o Instrumento de Endosso e os instrumentos de encerramento dos contratos da Seção 9 perderão efeito, e a Classe permanecerá em funcionamento ordinário.

11.3. Nova tentativa de liquidação, ou o resgate das cotas em direitos creditórios (Anexo da Classe A, cl. 15.3.10, 15.3.11 e 11.1.15), dependerá de nova deliberação.

12. ENCERRAMENTO

12.1. O encerramento do Fundo ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Fechamento.

12.2. As demonstrações contábeis de encerramento serão auditadas, nos termos do Anexo da Classe A, cl. 15.3.5 e 15.3.6.

12.3. Caberá à Administradora realizar as comunicações e os procedimentos de encerramento exigidos pela regulamentação perante a CVM, a Receita Federal, a B3 e a ANBIMA, e encerrar a Conta da Classe.

Este Plano foi elaborado em conjunto pela Administradora e pela Gestora, prestadores de serviços essenciais (Anexo da Classe A, cl. 15.3.3(i)), e integrará, como anexo, a ata da Assembleia Especial de Cotistas que o aprovar.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.